



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

LEI N.º 636 DE 15 de AGOSTO DE 2005

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
CONSELHO PAROQUIAL DE LEIGOS DE
MUNDO NOVO – MS."**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI,
Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso
de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo-
MS, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o
CONSELHO PAROQUIAL DE LEIGOS DE MUNDO NOVO, sociedade
de âmbito paroquial, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º
07.416.317/0001-52, com sede na Praça João Paulo II, s/n.º, Centro
Catequético, em Mundo Novo – MS.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO-MS., 15 DE AGOSTO DE 2005

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ 03.741.683/0001-26

www.mundonovo.ms.gov.br

PUBLICADO NO

Liberal
EDIÇÃO N.º 392 EM 19/08/05

PUBLICADO POR

AFIXAÇÃO EM 15/08/05

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

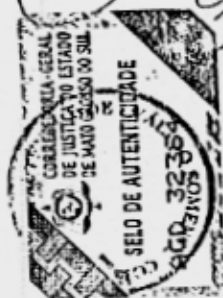
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.416.317/0001-52	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/06/2005
NOME EMPRESARIAL CONSELHO PAROQUIAL DE LEIGOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSELHO PAROQUIAL DE LEIGOS DE MUNDO NOVO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO PRACA JOAO PAULO II		NUMERO S/N	COMPLEMENTO CENTRO CATEQUETICO
CEP 79.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MUNDO NOVO	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 09/06/2005 às 11:30:03 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro, nas dependências do Centro Catequético da Paróquia Nossa Senhora das Graças em Mundo Novo/Mato Grosso do Sul, reuniram-se várias pessoas da comunidade local, convidadas a participar e formar o Conselho Paroquial de Leigos. Dos convidados compareceram, Moisés Alves Martins, Rui Carlos Furlanetto, Vanderlei Botega, Carlos Rogério da Silva, Alexandra Secco de Almeida, Geraldo Dutra, Maria Aparecida Andreazzi Dutra, Elias José de Medeiros, Agenor Dagostin, Cecília Donizeth de Oliveira, Adacildo de Oliveira Ferreira, Arlindo Reinoldo Wust, Terezinha Wust, Divanete Mariana Benetoli e Padre Aroldo Mendes dos Santos; ausentes os convidados Vânia Parize, Eduardo Bertipaglia, Geraldo José Ensina, Valdenir Malheiros de Castro e Jesuel Xavier. Iniciada a reunião, Padre Aroldo explanou sobre a finalidade, objetivos e necessidade da composição do Conselho Paroquial de Leigos, esclareceu também sobre o Conselho Diocesano de Leigos, quem são os leigos, a organização dos leigos, o objetivo do conselho e sua estrutura, e quem faz parte do conselho de leigos, seguindo o roteiro de um folheto sobre o tema, distribuído entre os convidados, sendo que, após cada explanação, era dada a oportunidade para perguntas sobre dúvidas dos mesmos. Após os esclarecimentos, foi deliberado sobre os convidados que fariam parte da coordenação do Conselho Paroquial de Leigos, depois de várias sugestões foram eleitos os seguintes membros: *Coordenador – Moisés Alves Martins; Vice-coordenador – Cecília Donizeth de Oliveira; Secretário – Carlos Rogério da Silva; Vice-secretário – Alexandra Secco de Almeida; Tesoureiro – Vanderlei Botega; Vice-tesoureiro – Rui Carlos Furlanetto;* na sequência deliberou-se ainda que, *Valdenir Malheiros de Castro, Adacildo de Oliveira Ferreira e Divanete Mariana Benetoli, seriam conselheiros*, e acordaram que as reuniões se realizarão na segunda-feira da segunda semana de cada mês subsequente, Às 20:00 horas, ou extraordinariamente quando for necessário. Não havendo nada mais a tratar, os trabalhos foram encerrados e para constar foi lavrado a ata e assinada por todos os presentes. Mundo Novo/MS., 23 de abril de 2004.



Serviço Notarial e Registro
1º Ofício
At. Adilmo Nardamim, N.º 55
MUNDO NOVO

Reconheço por ser verdadeira e lida a seguinte declaração:
de *Moisés Alves Martins*
e *Rui Carlos Furlanetto*
para *Coordenador*
e *Vice-coordenador*
do Conselho Paroquial de Leigos
da Paróquia Nossa Senhora das Graças
de Mundo Novo/MS.
em 23 de abril de 2004.
da verdade:

ESTATUTO DO CONSELHO PAROQUIAL DE LEIGOS DE MUNDO NOVO - MS

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE:

ART 1º - Sob a denominação de Conselho Paroquial de Leigos, fica constituída uma sociedade de âmbito paroquial, sem vínculo político-partidário, sem prazo determinado de duração, sem fins lucrativos, que congrega e representa, conforme este Estatuto, organizações de leigos e leigas que assumam as Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil e Diretrizes Gerais estabelecidas para a Paróquia Nossa Senhora das Graças.

ART 2º - O Conselho Paroquial de Leigos, tem como sede e foro a Cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na Praça João Paulo II, s/n. Centro Catequético - CEP. 79.980-000.

CAPITULO II - DOS FINS:

ART 3º - O Conselho tem por finalidade articular, intervir, ajudar, acompanhar e integrar os Leigos e Leigas entre si e representá-los juntos aos organismos eclesiais e os da sociedade civil pública ou privada, bem como junto ao poder judiciário, executivo e legislativo, inclusive outras tradições religiosas, com os seguintes objetivos:

I - despertar nos Leigos e Leigas desta Paróquia a consciência crítica e criativa à luz da evangélica opção preferencial pelos necessitados, dando ênfase em seu trabalho à dignificação da pessoa humana e da família, bem como incentivar o fortalecimento da unidade entre os organismos que constituem a Igreja;

II - incentivar a articulação e organização dos leigos e leigas nos diferentes níveis da Igreja, na paróquia, e assim, fermentar a sua estruturação e atuação em nível de cada Pastoral;

III - estimular a participação permanente dos leigos e leigas nos processos de planejamento, decisão, execução e avaliação da ação pastoral da Igreja em nossa Paróquia;

IV - criar e apoiar mecanismos de formação e capacitação que ajudem os Leigos e Leigas a descobrirem sua identidade, vocação e missão dentro e fora da Igreja com vista à construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária;

V - representar o laicato junto aos setores organizados da Igreja Católica, de outras Igrejas ou tradições religiosas e da sociedade, em nível paroquial;

VI - ser presença na caminhada ecumênica, incentivando a ligação e comunhão entre Leigos e Leigas de outras Igrejas Cristãs, bem como estimular o diálogo inter-religioso com as demais denominações religiosas;

VII - ser presença nos espaços sociais, políticos e culturais da paróquia.

VIII - Dar assistência as famílias de baixa renda, carentes e necessitadas, especialmente aquelas pessoas que sofrem preconceitos por ser portadora do vírus HIV, e também aqueles que já desenvolveram a doença.

CAPITULO III - DA ORGANIZAÇÃO:

ART 4º - O Conselho é organizado a nível paroquial e representado por membros das pastorais e sociedade em geral, inclusive de outras igrejas cristãs, delimitado em seu espaço geográfico, definido pela Paróquia Nossa Senhora das Graças de Mundo Novo - MS.

CAPITULO IV DOS MEMBROS:

ART 5º - Podem filiar-se ao Conselho, pastorais e movimentos que estejam engajados na Paróquia, devidamente comprovados, cujo pedido de filiação, com explícita aceitação deste Estatuto e da Carta de Princípios, for aprovado em Assembléia Geral.

§ 1º - Podem igualmente ser convidados a participar do Conselho, membros representativos da sociedade, de iniciativa pública ou privada, desde que aprovado em Assembléia Geral.

§ 2º - Os Grupos de Reflexão, movimentos e pastorais poderão se fazer representar no Conselho, mediante indicação de membro para apreciação e aprovação em Assembléia Geral.

§ 3º - As representações de outras Igrejas Cristãs e demais tradições religiosas com as quais o Conselho mantiver relações de comunhão e diálogo, poderão ser convidadas à participar do Conselho, de assembléias, reuniões e eventos, bem como iniciativas e empreendimentos conjuntos.

CAPITULO V - DOS DIREITOS E DEVERES:

ART 6º - São direitos dos membros, das organizações, grupo de reflexões, movimentos e pastorais filiadas ao Conselho Paroquial de Leigos:

- I - participar das reuniões paroquiais, assembléias gerais e extraordinárias do Conselho;
- II - estar informados sobre o que acontece na articulação e organização do Conselho;
- III - solicitar ao Conselho a sua intermediação, quando necessária, de acordo com os fins expressos neste Estatuto

ART 7º - São deveres dos membros, das organizações, grupo de reflexões, movimentos e pastorais filiadas ao Conselho Paroquial de Leigos:

- I - cumprir e respeitar este Estatuto e a Carta de Princípios do Conselho Paroquial de Leigos;
- II - contribuir com o que for preciso para a manutenção do Conselho Paroquial, financeiramente se for o caso, dentro das possibilidades individuais, conforme for determinado em Assembléia Geral;
- III - estar presente e participar das reuniões, assembléias gerais e extraordinárias, para as quais seja convocado;
- IV - comunicar à Coordenação do Conselho Paroquial, tudo o que for de interesse da Paróquia, bem como suas organizações, grupo de reflexões, movimentos e pastorais;
- V - transmitir às organizações, grupo de reflexões, movimentos e pastorais, leigos em geral as decisões, posicionamentos e iniciativas do Conselho Paroquial.

§ Único: O não cumprimento dos deveres estabelecidos nesta cláusula ensejará a perda do direito de voto ou a exclusão do membro, organização, grupo de reflexão, movimento e pastoral, a critério da Assembléia Geral.

CAPITULO VI - DA ESTRUTURA E DIREÇÃO:

ART 8º - O Conselho Paroquial de Leigos se estrutura com as seguintes representações:

- I - Coordenação;
- II - Secretaria;
- III - Tesouraria;
- IV - Comissão;

§ 1º - A coordenação exerce conjuntamente com a Secretaria, Tesouraria e Comissão, a representatividade do Conselho Paroquial de Leigos de Mundo Novo-MS;

§ 2º - A Secretaria exerce função organizacional dentro do Conselho, sendo responsável pela confecção de documentos, anotação de apontamentos, confecção de atas, contagem de votos e demais tarefas burocráticas, juntamente com os membros do Conselho escolhido pelo Secretário (a), que não poderá recusar o encargo, salvo convenção comum ou motivo de força maior.

§ 3º - A Tesouraria é responsável pelas finanças do Conselho, sendo de sua responsabilidade a posse e guarda, bem como a prestação de contas ao Conselho ou quem de direito requerer se assim for aprovado em Assembléia, das receitas e despesas obtidas pelo Conselho Paroquial de Leigos.

§ 4º - As Comissões são grupos formados e escolhidos dentre os membros do Conselho, para

tratarem de assuntos ou temas específicos, dos quais, após sua formação, ficarão incumbidos de desempenhar as obrigações que lhe forem conferidas.

Seção I - Da Assembléia Geral:

ART 9º - Participam da Assembléia Geral, com voz e direito a voto, todos os membros do Conselho Paroquial de Leigos, deliberando sobre as questões em pauta, e votando pelas opções escolhidas, prevalecendo a maioria dos votos ou a opção mais votada.

§ 1º - A critério da Coordenação do Conselho Paroquial, podem participar da Assembléia Geral, com voz e sem direito voto, convidados, observando o disposto no § 3º do ART. 5º.

§ 2º - No caso de reuniões extraordinárias, previstas no ART. 7º inciso III, tem direito à voto somente os membros convocados, os demais terão direito de acompanhar a reunião somente com direito à voz.

§ 3º - A participação na Assembléia Geral fica condicionada ao cumprimento pelos convidados, das obrigações previstas no ART. 7º.

ART 10º - Compete a Assembléia Geral

a) Aprovar seu Regimento Interno;

b) Estabelecer normas, metas e planos de ação do Conselho, em cumprimento às diretrizes e prioridades estabelecidas, bem como pela Diocese;

c) Deliberar sobre relatórios apresentados pela Coordenação, e a prestação de contas apresentada pela Tesouraria;

d) Deliberar sobre pedidos de filiação e sobre sanções dos membros, organizações, grupo de reflexões, movimentos e pastorais filiadas, na forma do que dispõem o ART. 5º e parágrafo único do ART. 7º;

e) Eleger os membros da Coordenação;

f) Criar Comissões Específicas Provisórias e Permanentes;

g) Elaborar documentos para exercer a defesa dos direitos e fazer valer as decisões tomadas em assembléia;

h) Deliberar sobre alterações deste Estatuto quando convocada especificamente para este fim, que após decisão do conselho, deverá ser lavrado em ata

ART 11º - A Assembléia Geral se reúne ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente por convocação da Coordenação.

§ 1º - A convocação será feita por correspondência ou por telefone, com antecedência mínima de 08 (oito) horas para Assembléias Ordinárias, as Assembléias Extraordinárias não necessitarão de antecedência mínima, devendo reunir-se dentro da brevidade possível, conforme convocação do coordenador, dela constarão a pauta dos trabalhos e demais informações e orientações necessárias.

§ 2º - A coordenação da Assembléia Geral cabem no Coordenador e Secretário do Conselho Paroquial de Leigos.

§ 3º - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, na hora estabelecida na correspondência ou telefonema com a presença de metade mais 1 (um) dos membros com direito a voto, na forma do disposto no ART. 9º, ou como segunda e última convocação, meia hora após, com 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto.

§ 4º - Será considerada decisão da Assembléia Geral a proposta que obtiver votos favoráveis de metade mais 1 (um) dos membros presentes no momento da votação, atendidas, no caso

específico de que trata o parágrafo 5º deste artigo, as exigências de presença mínima para instalação e deliberação.

§ 5º - Para modificações estatutárias é necessário a convocação de Assembleia Extraordinária específica, que se instalará e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais 1 (um) dos membros com direito a voto na forma do disposto no ART. 9º, em primeira convocação, na hora estabelecida na convocação, ou em segunda e última convocação, uma hora após, com quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros votantes.

Seção IV - Dos Encontros Diocesanos:

ART 12 - Os Encontros Diocesanos acontecem anualmente com a presença e representação de:

- a) até 3 (três) membros de cada Conselho Paroquial de Leigos;
- b) até 2 (dois) membros de cada Pastoral e Movimento de expressão diocesana;
- c) os convidados com direito a voz.

§ Único: Deverão participar do encontro Diocesano, os membros escolhidos em Assembleia, por livre consentimento, dentre os membros do Conselho Paroquial, que serão inicialmente indicados e depois escolhidos, até que se tenham representantes.

CAPITULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA COORDENAÇÃO:

ART 13 - O voto é pessoal, direto e secreto que poderá ser exercido livre e publicamente, à escolha dos membros do Conselho Paroquial.

§ 1º - Poderão ser candidatos a comporem a coordenação, todos os membros filiados ao Conselho Paroquial, que também exercem direito à voto na ocasião da eleição.

§ 2º - Será indicada pela Coordenação uma Comissão Eleitoral de 3 (três) membros, que zelarão pela funcionalidade, transparência, participação, legalidade e ética no processo eleitoral, no caso de votação secreta.

ART 14 - Os membros da Coordenação serão eleitos para um mandato de 01 (um) ano e poderão ser reeleitos para mais um mandato consecutivo.

§ 1º - Será eleita a chapa que obter 50% mais 1 (um) dos votos válidos, ou maioria de votos conforme o número de membros votantes.

§ 2º - Em caso de empate, far-se-á novo escrutínio entre os empalados.

§ 3º - Os eleitos tomarão posse no encerramento da Assembleia que os elegeu.

§ 4º - O Conselho Paroquial só poderá ser extinto pelo voto favorável de 2/3 dos membros que estiverem presentes na Assembleia Geral, na forma do disposto no ART 9º, especialmente convocados para este fim.

CAPITULO VII - DO PATRIMÔNIO, DO REGIME, DOS RECURSOS E SUA AQUISIÇÃO

ART 15 - O patrimônio do Conselho Paroquial é constituído de bens móveis e imóveis que venha a possuir, provenientes de contribuições, doações, subvenções, rendas eventuais, auxílios oriundos de seus membros, colaboradores e outros que lhe vierem a qualquer título.

ART 16 - O Conselho Paroquial de Leigos organizará e manterá sua contabilidade e plano orçamentário segundo as normas legais contábeis vigentes.

ART 17 - A aquisição e alienação de bens imóveis será feita pela Coordenação, respeitando este Estatuto.

ART 18 - Os membros do Conselho Paroquial de Leigos da Paróquia Nossa Senhora das Graças de Mundo Novo - MS, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do organismo, salvo provada a culpa individual de cada membro, onde este responderá na totalidade de sua responsabilidade, excluídos os demais membros.

ART 19 - O exercício social do Conselho Paroquial coincide com o ano civil.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ART 20 - Os serviços prestados pela Coordenação e pelas Comissões assim nomeadas, não são remunerados.

§ 1º - Para a prestação de serviços técnicos o Conselho Paroquial poderá contratar pessoas habilitadas e/ou firmas especializadas ao exercício das funções.

§ 2º - Os gastos com passagem, estada e alimentação dos membros da Coordenação e das Comissões, quando a serviço do Conselho Paroquial e previstos no Plano Orçamentário, serão ressarcidos mediante comprovação.

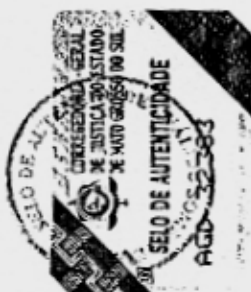
ART 21 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após aprovação deste Estatuto, a Coordenação do Conselho Paroquial procederá o registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e demais atos necessários para implantação do mesmo.

ART 22 - Casos omissos, não previstos neste Estatuto, poderão ser decididos pela Coordenação, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ART 23 - Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral.

E por estarem de acordo com o presente Estatuto, assinam os membros do Conselho Paroquial de Leigos da Paróquia Nossa Senhora das Graças de Mundo Novo MS, em 17 de agosto de 2004, conforme rubricas abaixo.

Carlos Rogério da Silva
ADVOGADO
OAB/MS 8888



Reconheço por semelhança a firma

de

Handwritten signatures and names of the members of the Council of Parishes of Leigos of Nossa Senhora das Graças de Mundo Novo MS, including Carlos Rogério da Silva.

Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS